



## Edital nº 01/2024 – Conselho de Administração da SORRI-BAURU

### **CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SORRI-BAURU.**

O Conselho de Administração da SORRI-BAURU, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de processo eleitoral para a eleição dos membros que comporão o Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, conforme previsto no Estatuto da Associação, em seu “*CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO*”.

#### **1. Do objeto**

O presente edital destina-se à instalação do processo eleitoral para a escolha de representantes dos usuários (as), titulares e suplentes, que comporão o Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU.

#### **2. Do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU.**

O Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU foi instituído pelo Conselho Administração da Associação em Assembleia realizada no dia 29/01/2024, como “um órgão colegiado de caráter consultivo e colaborativo, vinculado ao Conselho de Administração da Associação, órgão que poderá assessorar e colaborar, sem poder de deliberação”, conforme Estatuto Social da SORRI-BAURU.

#### **3. Do funcionamento, competências, organização e forma de relacionamento com a Diretoria e Conselho de Administração.**

Estão descritos no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SORRI-BAURU, aprovado em 18/03/2024 pelo Pleno do Conselho de Administração da SORRI-BAURU, cujo inteiro teor faz parte deste edital como **Anexo 1**.

#### **4. Da Comissão Eleitoral**

Fica instaurada a Comissão Eleitoral que será composta pelos membros a seguir, sob coordenação do primeiro:

- Maria Estela Bandeira M. Rueda – Assessora estratégica de gestão – SORRI-BAURU;
- Dinarte Batisteti – Membro de Conselho de Administração da SORRI-BAURU;
- Ariane Queiroz de Sá – Presidenta do COMUDE Bauru e Vice-presidenta do CEAPcD;
- Lígia Siscar Vianna Belai – Coordenadora de Reabilitação – SORRI-BAURU;
- Viviane Oliva Gomes – Coordenadora de Reabilitação – SORRI-BAURU.

#### **5. Das atribuições da Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral realizará todos os procedimentos necessários à realização do processo eleitoral, de acordo com o previsto no **Estatuto Social da SORRI-BAURU** e **Regimento Interno do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU** e cronograma estabelecido.

## 6. Do processo eleitoral.

O processo eleitoral para escolha das representações previstas no Conselho de Usuários se dará de acordo com o previsto no **Regimento Interno** (Anexo 1), especificamente no seu **art. 3º do CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**.

### 6.1. Cronograma do processo eleitoral:

Atividade	Período / Data	Horário	Local
Divulgação do edital	A partir de 19/03/2024	8h	Mural, redes sociais, imprensa, etc.
Reuniões de esclarecimento e informação aos (às) usuários (as) do Centro de Reabilitação	21/03/2024	9h	Refeitório do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU
	27/03/2024	15h	Refeitório do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU
	03/04/2024	9h	Refeitório do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU
	16/04/2024	15h	Refeitório do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU
Disponibilização de fichas de inscrição para <b>eleitor (a)</b> e <b>candidato (a)</b>	A partir de 25/03/2024	Das 8 às 17h	Recepção do Centro de Reabilitação.
Recebimento das fichas de inscrição para <b>eleitor (a)</b>	De 01 a 18/04/2024	Das 8 às 17h	Recepção do Centro de Reabilitação.
Recebimento das fichas de inscrição para <b>candidato (a)</b>	De 08 a 16/04/2024	Das 8 às 17h	Recepção do Centro de Reabilitação.
Eleição	22, 23 e 24/04/2024	8 às 18h	Espaço JC
Apuração	24/04/2024	18h 10'	Espaço JC
Divulgação do resultado	24/04/2024	20h	Site: Sorri-Bauru ( <a href="http://www.sorribauru.com.br">www.sorribauru.com.br</a> )
Posse dos eleitos (as)	29/04/2024	18h	Refeitório da SORRI-BAURU

### 6.2. Das inscrições dos eleitores (as):

Poderão se inscrever como eleitores (as), os (as) usuários (as) do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU ou o (a) responsável legal de usuário (a) menor de idade, devendo para tanto:

- a. Entregar *Ficha de Inscrição de Eleitor*, em 2 vias, preenchida e assinada, na **Recepção do Centro de Reabilitação**;
- b. Anexar à Ficha de Inscrição:
  - b1. Declaração que comprove a condição de usuário (a) ou responsável legal de usuário (a) menor de idade.

A declaração que comprova a condição de usuário (a) ou responsável legal de usuário (a) menor de idade deverá ser solicitada na Recepção do Centro de Reabilitação, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

As Fichas de Inscrição serão disponibilizadas para os interessados na Recepção do Centro de Reabilitação, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

As Fichas de Inscrição do Eleitor (a), preenchidas e assinadas, serão recebidas por colaborador (a) da *Recepção do Centro de Reabilitação* designado, que conferirá e devolverá uma cópia protocolada ao eleitor.

### **6.3. Das inscrições dos (as) candidatos (as).**

Poderão de candidatar à membro do *Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, em cada modalidade, pessoas com deficiência, em atendimento no Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, maiores de idade ou responsáveis legais do usuário (a) menor de idade, de acordo com o previsto no Regimento interno do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, devendo para tanto:*

- a. Entregar *Ficha de Inscrição de Candidato*, em 2 vias, preenchida e assinada, na **Recepção do Centro de Reabilitação**;
- b. Anexar à Ficha de Inscrição:
  - b1. Declaração que comprove a condição de usuário ou responsável legal de usuário menor de idade;
  - b3. Declaração de que não é parente consanguíneo ou afim até o 3º grau do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais, Vereadores (as) e Diretores (as) de quaisquer entes da administração pública, direta e indireta (modelo no Anexo 2) e,
  - b4. Certidão de Distribuição de Ações Criminais e Certidão de Execução Criminal (ficha limpa), a serem requeridas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e Justiça Federal a ser reaquereda no site <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>;

A declaração que comprova a condição de usuário (a) ou responsável legal de usuário (a) menor de idade deverá ser solicitada na Recepção do Centro de Reabilitação, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

As Fichas de Inscrição serão disponibilizadas para os interessados na Recepção do Centro de Reabilitação, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

As *Fichas de Inscrição de Candidato* (a), preenchidas e assinadas, serão recebidas por colaborador (a) da *Recepção do Centro de Reabilitação* designado, que conferirá e devolverá uma cópia protocolada ao candidato.

### **6.4. Dos dias de votação.**

- a. A votação será, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, na modalidade "Escrutínio Secreto", nos dias **22, 23 e 24/04/2024**, das 8 às 18 horas;
- b. Os (As) eleitores (as) deverão se apresentar para a votação, no local indicado, nas datas e horários previstos, quando deverão apresentar documento de identidade com foto e assinar lista de presença;
- c. O voto será secreto e individual;
- d. Cada eleitor (a) só poderá votar uma vez, recebendo para tanto uma única cédula, devidamente rubricada por um membro da Comissão Eleitoral presente no local da votação.

### **7. Das considerações finais.**



- 7.1. Os (As) candidatos (as) a membro do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU poderão também se inscreverem com eleitores deste processo eleitoral;
- 7.2. Em caso de dúvida e/ou quaisquer dificuldade em relação a este processo, poderão ser esclarecidas com membros da Comissão Eleitoral, até o dia 18/04/2024, em horário a ser agendado com a Secretária da Diretora da SORRI-BAURU, pelo telefone 4009.1000, ramal 1001 ou pessoalmente na Secretaria;
- 7.3. Os casos ou condições não previstos neste edital e/ou no Regimento Interno do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, se necessário, submeterá ao Conselho de Administração da SORRI-BAURU para decisão final.

Bauru, 18 de março de 2024

João Carlos de Almeida  
Presidente do Conselho de Administração  
SORRI-BAURU

Edital aprovado pelo Conselho de Administração nesta data.

## Anexo 1

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SORRI-BAURU**

#### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O “*Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU*” é órgão colegiado de caráter consultivo e colaborativo, vinculado ao Conselho de Administração da Associação, órgão que poderá assessorar e colaborar, sem poder de deliberação.

#### **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao “*Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU*”:

- I - Acompanhar e monitorar a prestação de serviços no Centro de Reabilitação;
- II – Propor melhorias que sejam necessárias à consecução das ações da missão da SORRI-BAURU;
- III – Propor e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência;
- IV – Encaminhar e monitorar as demandas dos usuários sobre os serviços prestados pelo Centro de Reabilitação da Associação;
- V – Contribuir na definição de diretrizes gerais para o adequado atendimento aos usuários (as);
- VI – Acompanhar e avaliar a atuação do Comitê de Ética da Associação;
- VII – Acompanhar, apoiar e colaborar com o Conselho de Administração e Diretoria da SORRI-BAURU em gestões junto aos órgãos públicos, conselhos pertinentes e sociedade em geral;
- VIII - Representar os usuários (as) do Centro de Reabilitação no Conselho de Administração da Associação, por meio de seu (sua) Presidente (a).

#### **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 3º**- O “*Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU*” será constituído por 4 representantes titulares e 4 suplentes, sendo obrigatoriamente: 1 pessoa com deficiência física, 1 pessoa com deficiência auditiva, 1 pessoa com deficiência intelectual e 1 pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Os suplentes manterão a mesma distribuição dos titulares e poderão ser os responsáveis por usuários (as) menores de idade.

**§1º** – Os membros do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação não receberão remuneração a qualquer título.



§2º - Dentre os membros do *Conselho de Usuários* eleitos, como titulares, 1 (um) (uma) será Presidente (a), aquele que receber o maior número de votos; 1(um) (uma) Vice-presidente (a), aquele que for o segundo em maior número de votos; 1 (um) (uma) Secretário (a), aquele que for o terceiro em maior número de votos; e os demais serão membros colaboradores.

§3º - O processo eleitoral será de responsabilidade do Conselho de Administração da SORRI-BAURU que convocará a eleição e procederá à formação de uma *Comissão Eleitoral*, composta por 5 membros, que tomará todos os procedimentos para a realização da eleição, desde a inscrição dos candidatos (as) e dos eleitores (as), com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, até o final com a proclamação do resultado.

§4º - A convocação para eleição ocorrerá por meio de edital a ser publicado no site e outras mídias sociais da SORRI-BAURU, em murais no Centro de Reabilitação e em outros meios de comunicação que garantam a ampla divulgação do processo.

§5º - O (A) candidato (a) a membro do Conselho de Usuários deverá comprovar ser maior de idade e, no caso do usuário (a) menor de idade, seu (sua) responsável, comprovando essa condição, poderá concorrer ao cargo de suplente.

§6º - O (A) candidato (a) não poderá ser parente consanguíneo ou afim até o 3º grau do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais, Vereadores (as) e Diretores (as) de quaisquer entes da administração pública, direta e indireta.

§7º - O (A) candidato (a) também deverá comprovar a condição de usuário (a) dos serviços de reabilitação da SORRI-BAURU ou de responsável pelo (a) usuário (a) menor de idade.

§8º - O (A) candidato (a) deverá ter ficha limpa, sem condenação por decisão transitada em julgado por Tribunal Judiciário comprovada por meio de Certidão de Distribuição de Ações Criminais e Certidão de Execução Criminal a ser requeridas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e Justiça Federal a ser requerida no site <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/> .

§9º - Poderá ser *eleitor* (a) aquele (a) que comprovar ser usuário (a) do *Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU* ou responsável do (a) usuário (a) menor de idade, devendo se inscrever para participar do processo eleitoral por meio de ficha de inscrição disponibilizada no site e na Recepção do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU, anexando os documentos necessários para comprovação de sua condição de eleitor (a).

§10 - Os (As) candidatos (as) a membros do Conselho de Usuários, em cada representação, se inscreverão mediante preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no site e na Recepção do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU. A ficha deverá ser entregue na Recepção da Reabilitação, para registro, até no máximo 03 (três) dias antes da Assembleia Geral da Eleição, não podendo ser aceito registro após este prazo, sob pena de nulidade. Com a ficha da inscrição deverão ser anexados os documentos necessários para comprovação da condição dos candidatos.

§11 - As eleições serão realizadas na modalidade **ESCRUTÍNIO SECRETO**.



**§12** - Serão eleitos, como *titulares*, os (as) candidatos (as) com maior número de votos em cada representação, quais sejam: 1 pessoa com deficiência física, 1 pessoa com deficiência intelectual, 1 pessoa com deficiência auditiva e 1 pessoa com TEA.

I. O (A) segundo colocado em número de votos, em cada representação, preencherá a vaga de suplente.

II. A eleição será exclusivamente presencial e perdurará por 3 (três) dias, das 8 às 18 horas, para possibilitar o acesso de todos os (as) eleitores (as).

**§13** - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de participantes que assinaram a lista de presença, passando, imediatamente, à apuração dos votos.

**§14** - Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará os resultados que serão divulgados no site e outras mídias sociais de Associação, murais do Centro de Reabilitação e imprensa local.

**Art. 4º** - Os membros, titulares e suplentes constituem o Pleno do Conselho e serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com direito a voz e voto. O mandato se extinguirá por ocasião da posse do novo Conselho.

**§1º** - Perderá o mandato, automaticamente, o (a) Conselheiro (a) que perder a condição de usuário (a) ou de representante de usuário (a), bem como, aquele que deixar de comparecer sem justificativa documentada por e-mail, carta ou atestado a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano.

**§2º** - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, com apresentação da documentação comprobatória, por decisão da maioria simples dos seus membros.

**§3º** - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

**§4º** - A perda do mandato poderá ser declarada pelo Pleno, por maioria absoluta, nos casos específicos em que o (a) Conselheiro (a) incorrer nas seguintes infrações:

- a) Faltar com o decoro;
- b) Denegrir a imagem da SORRI-BAURU;
- c) Desatender os princípios, Estatuto e Regimento interno da Associação;
- d) Praticar ato ilícito;
- e) Praticar atos ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

**§5º** - As infrações serão apuradas, a partir de processo instaurado, por uma comissão específica composta por 03 membros indicados pelo Pleno. A Comissão terá 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo.

**§6º** - O (A) Conselheiro (a) que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe forem atribuídas poderá ser substituído a qualquer momento mediante apuração e apresentação do caso ao Pleno do Conselho que apresentará os argumentos, comprovações e submeterá à aprovação por maioria simples do Pleno.



**§7º** - A vaga do (a) Presidente (a) será preenchida pelo (a) Vice-presidente (a). A vaga do (a) Vice-presidente (a) será preenchida pelo (a) Secretário (a). O preenchimento das demais vagas de Conselheiro (a) titular ocorrerá pelo (a) suplente da respectiva representação, para manter a composição constante do §12, do art. 3º. A vaga de suplente será ocupada por aquele (a) que foi candidato (a) e não eleito (a), priorizando a ordem decrescente dos votos recebidos, em cada representação.

**Art. 5º** - O Pleno do Conselho se reunirá, de forma ordinária, mensalmente e, de forma extraordinária, por convocação de seu (sua) Presidente (a) ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros.

**§1º** - As decisões do Conselho de Usuários serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sendo que o (a) Presidente (a) do Conselho participará das reuniões sem direito a voto, exceção apenas em caso de desempate.

**§2º** - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho.

**§3º** - Na impossibilidade comprovada, de realização de reunião em modo presencial por motivos de força maior (por exemplo eventos de saúde pública), ou pela impossibilidade justificada da presença da maioria dos membros, a reunião será realizada virtualmente.

**§4º** - As reuniões do Conselho ocorrerão nas dependências do Centro de Reabilitação, em sala disponibilizada pela Diretoria, devendo ser agendadas na Secretaria da mesma, com antecedência mínima de 7 dias úteis.

**§5º** - O Pleno do Conselho, elaborará, durante a reunião de posse, cronograma de reuniões ordinárias mensais.

**Art. 6º** - Das reuniões serão extraídas as atas que serão lidas e submetidas à aprovação do Pleno, na reunião seguinte.

**§1º** – O (A) Presidente (a) deverá divulgar a pauta da reunião previamente quando da convocação da reunião do Pleno.

**§2º** - Os (As) Conselheiros (as) poderão incluir pontos de pauta ou leituras de relatórios para as reuniões do Pleno, com 72h de antecedência da reunião.

**§3º** - Em caráter de urgência poderão ser acrescentados pontos de pauta no próprio dia da reunião do Pleno, que serão avaliados e aprovados para sua inclusão por maioria simples dos membros.

**Art. 7º** - Nas atas das reuniões do Pleno devem constar:

**I** - Relação dos (as) participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente), inclusive convidados (as), e justificativas de faltas, quando houver;

**II** - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do (da) Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;



**III** - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (a) (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a) (s);

**IV** - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, deverão ser registrados com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**§1º** - O (A) Secretário (a) do Conselho providenciará o envio da ata aos (às) Conselheiros (as), por e-mail ou outro meio digital, de modo que cada conselheiro (a) possa recebê-la, no mínimo, 10 dias antes da reunião em que será apreciada.

**§2º** - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo (a)(s) Conselheiro (a)(s) ao (à) Secretário (a), que incluirá as correções, com até, no máximo, 24h de antecedência ao início da reunião que a apreciará.

**Art. 8º** - Ao (À) Presidente (a) do Conselho de Usuários compete:

**I** - Integrar o Conselho de Administração da Associação;

**II** - Representar o Conselho de Usuários nas reuniões e assembleias do Conselho de Administração da SORRI-BAURU;

**III** - Abrir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

**IV** - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

**V** - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, submetendo o parecer ao Pleno do Conselho;

**VI** - Fazer cumprir a ordem das inscrições de fala, controlando o tempo estabelecido para as mesmas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

**VII** - Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Pleno.

**VIII** - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

**IX** - Fazer o encerramento da reunião.

**Art. 9º** - Ao (À) Vice-Presidente (a) do Conselho de Usuários compete:

**I** - Substituir o (a) Presidente (a) nas suas faltas e impedimentos, e executar as atribuições por ele delegadas;

**II** - Assessorar o (a) Presidente (a).

**Art. 10** - Ao (À) Secretário (a) compete:



- I - Substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente (a);
- II - Organizar a pauta de reuniões e plenárias;
- III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;
- IV - Elaborar a ata de cada reunião do Pleno, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o (a) Presidente (a).

#### **CAPÍTULO IV – Da forma de relacionamento do Conselho de Usuários com a Diretoria e Conselho de Administração.**

- I - As pautas discutidas e aprovadas pelo Pleno do *Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação* serão levadas, pelo (a) Presidente (a), à Diretoria Executiva da SORRI-BAURU, em reuniões mensais agendadas para essa finalidade, após o que serão apresentadas nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Instituição.
- II - A depender da urgência dos assuntos abordados, o Conselho de Usuários poderá solicitar reuniões extraordinárias à Diretoria Executiva.
- III - A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da SORRI-BAURU, poderão, a qualquer tempo, convidar o Conselho de Usuários para discussões de pautas específicas, visando a participação do mesmo em assuntos e temas pertinentes.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Pleno do Conselho de Usuários, submetendo a questão ao Conselho de Administração da SORRI-BAURU.

Bauru, 18 de março de 2024.

João Carlos de Almeida  
Presidente do Conselho de Administração  
SORRI-BAURU

Regimento aprovado pelo Conselho de Administração nesta data.



Anexo 2

Declaração

Eu ....., RG .....  
CPF....., declaro, para fins de participação em processo eleitoral, como candidato (a) a membro do Conselho de Usuários do Centro de Reabilitação da SORRI-BAURU que não tenho parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau com o (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais, Vereadores (as) e Diretores (as) de quaisquer entes da administração pública, direta e indireta.

Bauru, de de 2024

---